



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1214, DE 10 DE MAIO DE 2024.

(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Legislatura)

Autoriza o Município de Ibaiti a firmar parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego para promover a inclusão social e profissional de jovens aprendizes em situação de vulnerabilidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Ibaiti a firmar termo de parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para atuar como **ENTIDADE CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PRÁTICA**, visando promover a inclusão social e profissional de jovens em situação de vulnerabilidade por meio da capacitação técnico-profissional por meio do Programa Jovem Aprendiz.

Art. 2º A contratação dos jovens Aprendizes devidamente cadastrados na modalidade Cota Social da Aprendizagem, com idade de 14 a 18 anos de idade, será realizada por empresa parceira do Programa Jovem Aprendiz, conforme minuta do termo de parceria em anexo, sem qualquer ônus financeiro para a municipalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (10.5.2024). **76º ano de Emancipação Política.**

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2628 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024

PÁGINA 9



Equiplano

Município de Ibaity - 2024

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

					Página:8
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	674.180,58	0,00	#
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00	674.180,58	#
Transferência	Anulação de Dotações	Acréscimo	1.024.725,10	0,00	#
Transferência	Anulação de Dotações	Acréscimo	0,00	1.024.725,10	#
Transferência	Anulação de Dotações	Anulação	0,00	1.024.725,10	#



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2628 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024

PÁGINA 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Praça dos Três Poderes, 23 – CEP 84900-000 – Ibaiti - PR.
CNPJ nº 77.008.068/0001-41

TERMO DE COLABORAÇÃO ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORACÃO DE MARIA - ANICOM

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 002/2024
DIEPNSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE IBAITI PR., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, RG. n.º 6.259.277-0 PR, CPF. N. 023.244.229-05, em conjunto com a Senhora Secretária de Assistência Social, Sra. **CLEUZA COSTA MENDES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, **ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORACÃO DE MARIA – IBAITI/PR**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.286.492/0001-59, com sede a Rua Ananias Costa s/nº, nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, registrada no Conselho de Assistência social sob o n.º 03/2007, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 235/99 de 20.04.90, fundada em dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete (02/01/1997), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **HERNANI DUATE SOUTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG sob o n.º 889.278-4 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º. 242.659.009-25, residente e domiciliado à Rua José de Moura Bueno nº 321, Bairro Centro, nesta cidade de Ibaiti PR. e inscrito no OAB/PR nº , resolvem celebrar o presente Termo, **DISPENSANDO-SE A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Leis Municipais n. 857/2017, de 21.07.2017; e Decretos Municipais n.º 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Ibaiti, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibaiti e as Organizações da Sociedade Civil, **conforme cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional do ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORACÃO DE MARIA DE IBAITI PR., tem por finalidade garantir os direitos dos cidadãos que estão em situação de transito na cidade de Ibaiti – PR, desprovidas de condições financeiras e que necessitam de abrigo para pernoitar, também cidadãos que vivem fora do centro da cidade (área rural) e vão a consultas médicas na cidade com horários marcados fora do expediente dos veículos da secretaria municipal de saúde, não somente zelando pelo bem estar dos cidadãos, mas também lhes proporcionando condições dignas para que estes tenham um bom descanso, **conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, oferecer pernoite para as pessoas em transito no Município de Ibaiti – PR e que estejam em situação de vulnerabilidade social, lhes proporcionando alimentação, higienização pessoal. Amparar e proteger durante o período de pernoite, orientar e encaminhar para a rede de serviços do município, realizar trabalhos de parceria com entidades, centros de e demais programas que compõe a rede de proteção ao



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2628 | IBAÍTI, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024

PÁGINA 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Praça dos Três Poderes, 23 – CEP 84900-000 – Ibaíti - PR.
CNPJ nº 77.008.068/0001-41

cidadão, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 – Atender até cerca de 12 pessoas diariamente, garantindo um bom descanso no pernoite, com atendimento personalizado em ambiente acolhedor buscando a assistência social, bem como dignidade no descanso, visando sempre a preservação da saúde física, mental e psicossocial,

2.2 – Dispor de recursos humanos necessários à demanda dos cidadãos abrigados, bem como, gerir e capacitar os profissionais e cuidadores sociais.

2.3 – Manter o ambiente em condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade.

2.4 – Realizar trabalhos de parceria com os Centros de Proteção aos cidadãos e demais órgãos Institucionais similares visando à proteção das Garantias e Direitos.

2.5 – Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.6 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.7 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.8 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição, bem como, prestar contas dos valores recebidos do Município junto ao SIT (sistema informatizado de prestação de contas de transferências voluntárias), instituído pela Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná,

2.9 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE, bem como, ao realizar as despesas com os recursos de transferência objeto deste Termo, deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a CONTRATADA estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011, do TCE-PR;

2.9.1 - Na análise da economicidade das aquisições realizadas referida no item 2.9, a avaliação se dará sobre os preços válidos cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.

2.9.2 - Nos casos de ofertas de encartes, tablóides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.

2.10 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedido para execução do Serviço e recebido pela CONTRATADA;

2.10.1 – Promover o Acesso à informação conforme dispõe a Lei 12.527/2011, de maneira clara e concisa, possibilitando a compreensão da mensagem de forma significativa pelo receptor.

2.11 - Prestar contas, perante a administração Municipal de IBAÍTI PR., anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2628 | IBAÍTI, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024

PÁGINA 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Praça dos Três Poderes, 23 – CEP 84900-000 – Ibaíti - PR.
CNPJ nº 77.008.068/0001-41

2.12 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.13 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no Plano de Aplicação observando as despesas de Investimentos e Custeio (Vencimentos e Salários, Contribuições Previdenciárias, Material de Expediente, Serviço de processamento de dados, Despesas com Telefone, energia elétrica, água, Serviços bancários e saneamento básico).

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.14 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.15 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), oriundos de recursos livres do Município.

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2628 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024

PÁGINA 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Praça dos Três Poderes, 23 – CEP 84900-000 – Ibaiti - PR.
CNPJ nº 77.008.068/0001-41

- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item

3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), oriundos de recursos livres do Município.

4.1- A CONTRATADA movimentará o recurso em conta bancária específica de sua titularidade, mantida junto a Cooperativa de Crédito SICREDI na – Agência nº 0720 – Praça Ibaiti PR., Conta Corrente nº 44478-2, sendo Responsável Legal pela Instituição o senhor: Hernani Duarte Souto, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.659.009-25.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovável por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE, ora Contratada deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.8, e estão obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, e deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto,



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2628 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024

PÁGINA 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Praça dos Três Poderes, 23 – CEP 84900-000 – Ibaiti - PR.
CNPJ nº 77.008.068/0001-41

setembro e outubro, novembro e dezembro, promovendo também o amplo acesso as informações nos termos da lei 12.527/2011).

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado do comprovante das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo;

8.1.e- Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos dos serviços essenciais (água, Luz, internet, Telecomunicações).

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação adiante indicada:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL E DA SECRET. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 08.241.0008.2-078 - SUBVENÇÃO MUNICIPAL - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO - ALBERGUE NOTURNO E CASA LAR MENINO JESUS

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00.00 TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 50.000,00

07580 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016, Leis Municipais nº 857/2017, de 21.07.2017; Decretos Municipais nºs. 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Ibaiti, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibaiti e as Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2628 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024

PÁGINA 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Praça dos Três Poderes, 23 – CEP 84900-000 – Ibaity - PR.
CNPJ nº 77.008.068/0001-41

O presente Termo de Colaboração deverá ser monitorado e avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n. 903, de 17.4.2018 e a Gestão de Parceria será realizada pelo servidor Maurílio Miguel Carneiro, designado pela Portaria n. 444/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Os partícipes elegem o Foro da comarca de IBAITI PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ibaity PR., 07 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAITI - PR
ANTONELLY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREUZA COSTA MENDES
Portaria nº 2108/2024

ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
HERNANI DUARTE SOUTO
Presidente

ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
JOSE APARECIDO DA SILVA
Tesoureiro

Testemunhas:

1)- ANILSON GONÇALVES
CPF Nº 465.227.789-04

2)- SORAIA RODRIGUES DE MELO
CPF Nº 722.818.479-34



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ